



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 181/2024 / SMS.G (100%)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2024/0001019-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90096/2024 / SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: COMERCIAL 3 ALBE LTDA.

CNPJ: 74.400.052/0001-91

OBJETO: CLOREXIDINAS 2% DEGERMANTE, COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM COMODATO DE MATERIAIS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 19/03/2024 A 19/03/2026

Item: 1 - CLOREXIDINA, DIGLICONATO 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO DEGERMANTE ALMOTOLIA 100 ML

R\$: 12,0000 / FR

MARCA:RIOHEX 2% DEGERMANTE

FABRICANTE: RIOQUÍMICA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30 ALMOTOLIAS C/ 100ML TWIST-OFF

REGISTRO: ISENTO

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106401406601035

Item: 2 - CLOREXIDINA, DIGLICONATO 20 MG/ML (2%), ESPUMA, REFIL, 1000ML

R\$: 148,0000 / FR

MARCA:RIOHEX 2% ESPUMA

FABRICANTE: RIOQUÍMICA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 06 REFIS C/ 1000ML STANDARD

REGISTRO: ISENTO

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

Código Supri: 1106401406601280

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal		Anual	
	Item - 1	Item - 2	Item - 1	Item - 2
ATENÇÃO BÁSICA	3.532	2.179	42.384	26.148
COVISA	125	0	1.500	0
HSPM	800	0	9.600	0
REDE HOSPITALAR	16.500	0	198.000	0
Hospital e Maternidade Mário de Moraes Altenfelder Silva	650	800	7.800	9.600
SVMA	10	0	120	0
TOTAL GERAL	21.617 FR	2.979 FR	259.404 FR	35.748 FR

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ – 8.403.552,00

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 26/03/2024.

-PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 25/11/2023.

-T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DOC/SP DE 04/12/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – CEP 01509-020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 181/2024-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0001019-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90096/2024/SMS.G

Aos 19 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Siqueira de Campos, 176 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, CNPJ nº **74.400.052/0001-91**, com sede na Av. Jacobus Baldi nº 745, Jd. Iracema, São Paulo/SP, cep 05847-000, telefone 5519-4022, email comercial@3albe.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Eduardo Alves de Amorim**, RG 41.929.300-0, CPF 342.177.918-01, domiciliado na Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho, São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2024/0001019-8**, publicado no DOC/SP de 14/03/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CLOREXIDINAS 2% DEGERMANTE, COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM COMODATO DE MATERIAIS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, descritos e especificados no **Anexo I** do Edital do **Pregão nº 90096/2024/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 – CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE, COM 100 ML

R\$ 12,00/UN

MARCA: RIOHEX 2% DEGERMANTE

FABRICANTE: RIOQUÍMICA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30ALMOTOLIAS C/ 100ML TWIST-OFF

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.014.066.0103-5

Item 02 – CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2%, ESPUMA, REFIL, 1.000 ML

R\$ 148,00/UN

MARCA: RIOHEX 2% ESPUMA

FABRICANTE: RIOQUÍMICA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 06 REFIS C/ 1.000ML STANDARD

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.064.014.066.0128-0

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
ATENÇÃO BÁSICA	3.532	2.179	42.384	26.148
REDE HOSPITALAR	16.500	0	198.000	0
COVISA	125	0	0	0
HMEC	650	800	7.800	9.600
SVMA	10	0	120	0
SAMU	0	0	0	0
AÇÃO JUDICIAL	0	0	0	0
HSPM	800	0	9.600	0
TOTAL GERAL	21.617	2.979	259.404	35.748

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 Cep 01533-000 R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av. Dep.Emílio Carlos, 3100 Cep- 02720-200	Tel. 3986-1120 / 3389-1085
SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	Av. Jaragua, 836	Tel.3797-5321
COVISA	ZOONOSES	Rua Santa Eulália, 86 - Santana	Tel.3397-8923
AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	Tel. 3572-1752 / 3572-1704
SVMA	Secretaria do Verde e Meio Ambiente	Av: IV Centenário, Portão 7ª (Alt.Nº 1268) JD. Luzitânea	Tel: 3887-2688 / 3885-6669

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
 - 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante

requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
 - 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela

Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

- 8.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua General Jardim, 36 – 3º andar – República – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
 - 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

EDUARDO ALVES DE
AMORIM:342177918
01

Assinado de forma digital por
EDUARDO ALVES DE
AMORIM:34217791801
Dados: 2024.03.18 10:15:32
-03'00'

COMERCIAL 3 ALBE LTDA

Nome: Eduardo Alves de Amorim

RG: 41.929.300-0

CPF: 342.177.918-01

Testemunhas:

1) Nome: Marilia Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lúcia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CLOREXIDINAS 2% DEGERMANTE, COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM COMODATO DE MATERIAIS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ITEM 01 – CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE, COM 100 ML

Antisséptico de uso tópico a base de Digliconato de Clorexidina a 20mg/mL (2%) em solução degermante, contendo em sua composição álcool etílico, agentes tensoativos e de formulação; providos de ação emoliente e umectante. Destinado a degermação da pele do paciente, antes de procedimentos invasivos, banho pré-operatório de pacientes, preparo das mãos do profissional de saúde antes da realização de procedimentos invasivos e após o cuidado do paciente colonizado ou infectado por patógenos multirresistentes. A solução deve ser dotada de atividade bactericida, fungicida e virucida; não causar irritabilidade dérmica e ser facilmente removível com água. Deverá possuir laudos de avaliação de irritabilidade dérmica e corrosão cutânea; laudos de eficácia bactericida para *Staphylococcus aureus*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Escherichia coli* e *Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis*. Embalados em caixas conforme constar no registro do produto. Acondicionada em frasco plástico resistente do tipo almotolia descartável, contendo 100mL do produto, **com ruptura de lacre por torção manual**.

Código Supri: **11.064.014.066.0103-5**

ITEM 02 – CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2%, ESPUMA, REFIL, 1.000 ML

Antisséptico de uso tópico a base de Digliconato de Clorexidina a 20mg/mL (2%) em solução degermante, **dispensado na apresentação espuma**. Contendo em sua composição álcool etílico, agentes tensoativos e de formulação, providos de ação emoliente e umectante. Destinado a degermação da pele do paciente, antes de procedimentos invasivos, banho pré-operatório de pacientes, preparo das mãos do profissional de saúde antes da realização de procedimentos invasivos e após o cuidado do paciente colonizado ou infectado por patógenos multirresistentes. A solução deve ser dotada de atividade bactericida, fungicida e virucida; não causar irritabilidade dérmica e ser facilmente removível com água. Deverá possuir laudos de avaliação de irritabilidade dérmica e corrosão cutânea; laudos de eficácia bactericida para *Staphylococcus aureus*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Escherichia coli* e *Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis*. Embalados em caixas conforme constar no registro do produto. Acondicionado em embalagem refil contendo 1000mL do produto.

Código Supri: **11.064.014.066.0128-0**

EMBALAGEM ITEM 01:

1. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica, resistente, com flexibilidade no corpo, do tipo almotolia descartável, contendo 100mL do produto e garantindo sua integridade durante o uso.
2. A embalagem primária deverá dispor de aplicador longo com tampa, dispositivo próprio que permita a **ruptura do lacre por torção manual** e que possibilite facilidade à abertura, sem contato com o produto acondicionado; evitando a contaminação do mesmo e sem que haja a necessidade de instrumento cortante para a prática, estando em consonância com a NR 32. O fechamento da embalagem deverá ser perfeito, simples e seguro; garantido proteção ao manipulador e ao produto.
3. Deverá ser rotulado conforme com a RDC nº 576/2021 e IN nº 106/2021, suas atualizações e demais legislações vigentes.
4. Deverá constar na embalagem primária do produto: o nome do item e do fabricante, CNPJ do fabricante ou do detentor do registro, procedência, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro ou notificação junto ao Ministério da Saúde.
5. Os frascos deverão estar acondicionados em caixas, conforme o registro junto à ANVISA, contendo no máximo 50 unidades por embalagem secundária, identificadas conforme legislação em vigor.
6. O proponente deverá especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

EMBALAGEM ITEM 02:

1. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica resistente, do tipo rígida, semirrígida ou bolsa plástica flexível, contendo 1000mL do produto, **com válvula geradora de espuma**, antiderrame, antientupimento, anti-refluxo e antivazamento;
2. O item deverá estar **acondicionado em sistema fechado** contendo 1000mL do produto e provido de lacre de segurança.
3. Deverá ser rotulado conforme com a RDC nº 576/2021 e IN nº 106/2021, suas atualizações e demais legislações vigentes.
4. Deverá constar na embalagem primária do produto: o nome do item e do fabricante, CNPJ do fabricante ou do detentor do registro, procedência, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro ou notificação junto ao Ministério da Saúde.
5. Os frascos deverão estar acondicionados em caixas, conforme o registro junto à ANVISA, contendo no máximo 50 unidades por embalagem secundária, identificadas conforme legislação em vigor.
6. O proponente deverá especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Comprovar através de cópia autenticada, o Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como de seu fornecedor imediato; emitido por órgão da Vigilância Sanitária.
 - 1.1 Com base na legislação sanitária nacional, que prevê responsabilidade compartilhada quanto à qualidade e segurança de produtos para saúde em

todas as etapas da cadeia de fornecimento (produção, transporte, armazenamento e dispensação), caberá à Contratada a apresentação à Contratante, de Licença de Funcionamento de seu fornecedor imediato para o(s) produto(s) contratado(s). Responsabilizar-se-á a Contratada pela atualização do referido documento junto à Contratante, mediante a troca de seu fornecedor para execução do contrato.

2. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - MS.

3. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos *prints* de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.

4. O produto deverá estar em consonância com a RDC nº 576/2021 e IN nº. 106/2021, ou suas atualizações, que versam sobre notificação simplificada para medicamentos de baixo risco.

5. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6. Deverão ser apresentados **na etapa de HABILITAÇÃO TÉCNICA** os laudos certificados de testes realizados por laboratórios credenciados por órgãos governamentais:

6.1 Teor de princípio ativo

6.2 Irritabilidade dérmica primária e acumulada e corrosão cutânea.

6.3 Teste de irritabilidade e corrosão ocular.

6.4 Eficácia antimicrobiana contra *Staphylococcus aureus*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Escherichia coli* e *Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis*.

7. Os produtos deverão estar acompanhados da Ficha de Informações e Dados de Segurança – FISPQ.

8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO, conforme o Art. 7º da Portaria nº 2814/1998 do Ministério da Saúde e RDC nº 768/2022.

9. A proposta deverá estar acompanhada de todos os materiais necessários (ilustrações, catálogos, rótulo e manuais técnicos) que permitam a avaliação quanto à compatibilidade do produto e embalagem ao edital.

9. Os frascos deverão estar acondicionados em caixas, conforme o registro junto à ANVISA, contendo no máximo 50 unidades por embalagem secundária, identificadas conforme legislação em vigor.

a) **EXCLUSIVO DO ITEM 2** - CLOREXIDINA DIGLICONATO 20 MG/ML (2%) ESPUMA REFIL 1000 ML: Além dos requisitos do Item 9, deverão constar na proposta ilustrações, catálogos e manuais técnicos do dispenser (Comodato)

10. O fornecedor deverá apresentar declaração de que o produto se encontra em consonância com todas as exigências de edital e regulatórias vigentes.

11. O proponente deverá atender a RDC nº 430/2020.

12. Durante o certame será solicitado mínimo de 03 (três) amostra (s) de cada item.

a) A(s) amostra(s) deverá ser acompanhada(s) do(s) respectivo(s) catálogo(s) ou manual (is) técnico(s) ou de instrução de uso constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, país de origem; e deverão estar em embalagem primária original, inviolada, perfeitamente identificada e com protocolo de recebimento com a data e horário de entrega;

b) O fornecedor deverá apresentar uma declaração, na entrega da(s) amostra(s), atestando que o(s) produto (s) atende à(s) especificação técnica(s).

c) A(s) amostra(s) deverá ser entregue na Divisão de Suprimentos/Compras, ao Grupo Técnico de Compras (GTC) em SMS devidamente identificada em sua embalagem primária INDIVIDUALMENTE com os seguintes itens:

1-NUMERO PREGÃO

2-NOME DA EMPRESA PROPONENTE COM CNPJ

3- DESCRIÇÃO DO ITEM

d) A amostra será analisada conforme agendamento publicado em Diário Oficial;

e) Após a análise, a amostra permanecerá junto à Comissão Especial de Análise e Padronização de Produtos Saneantes e Materiais para Assepsia em Geral (COSAN/SMS) para a catalogação.

f) Critérios de avaliação amostral: dados de identificação do produto, embalagem, comprovação da compatibilidade com o objeto por meio de ficha de avaliação técnica e funcional.

g) Somente será permitido 01(um) representante por Empresa. Não será permitida qualquer manifestação dos representantes durante a análise da(s) amostra(s).

h) Após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou Termo de Contrato, as amostras apresentadas, independentemente do seu estado, tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes junto à COSAN/SMS, mediante notificação prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A não retirada das amostras no prazo estabelecido ensejará no descarte das mesmas pela Administração, sem direito a ressarcimentos.

i) **EXCLUSIVO DO ITEM 2** - CLOREXIDINA DIGLICONATO 20 MG/ML (2%) ESPUMA REFIL 1000 ML: O item deverá estar acompanhado do dispenser em sua embalagem original para análise da compatibilidade com o produto.

13. Os produtos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante, como padrão de qualidade do produto.

13.1. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

14. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

15. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS; a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o

fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

16. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas.

17. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia às equipes de saúde da Contratante, após alinhamento prévio e validação pela COSAN/SMS.

18. **EXCLUSIVO PARA O ITEM 2** – CLOREXIDINA DIGLICONATO 20 MG/ML (2%) ESPUMA REFIL 1000 ML

a) A empresa vencedora deverá ceder em comodato, o número de dispensers para atender as necessidades das unidades requisitantes.

b) Estes dispensers deverão ser compatíveis ao refil ofertado, com propriedades de fácil limpeza e manutenção, quando necessário.

c) A substituição em caso de defeito (manutenção de qualquer natureza) deverá ser feita no prazo de 48 horas, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Fica estabelecido que a empresa vencedora deva prestar toda a assistência técnica às unidades requisitantes.

d) A empresa vencedora ficará responsável pela instalação dos dispensers nas Unidades de Saúde.

e) O quantitativo inicial de dispensadores com base nas unidades requisitantes consta em tabela fornecida pelo Grupo Técnico de Compras/Suprimentos.

f) Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, para que a empresa vencedora execute a instalação dos dispensadores nas unidades assistenciais.

g) Devido à complexidade da instalação dos dispensadores e de atendimento pelas unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá propor no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, o cronograma de instalação destes dispensadores; o qual deverá ser aprovado pela administração ou pelas unidades requisitantes, de acordo com o que for aplicável.

h) Caso ocorra a implementação de novos equipamentos ou serviços hospitalares, bem como a expansão das unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá fornecer de forma comodatada e consonante com a unidade de gerenciamento, os dispensers para estas unidades, sem nenhum custo adicional.

19. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

a) Para fins do disposto colocado, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de **ANTISSÉPTICOS/MEDICAMENTOS**.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

c) Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento, em quantidade (Anexo I) correspondente a no mínimo de 1 CMM (Consumo Médio Mensal) do total estimado do objeto PARA CADA item.

d) Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima.

20. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DE PRODUTO MANIPULADO PARA OS ITENS DESTE PROCESSO.**

21. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

22. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.

22.1. A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 22.

LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 Cep 01533-000 R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 Cep- 02720-200	Tel. 3986-1120 / 3389-1085
SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	Av. Jaragua, 836	Tel. 3797-5321
COVISA	ZOONOSSES	Rua Santa Eulália, 86 - Santana	Tel. 3397-8923
AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	Tel. 3572-1752 / 3572-1704
SVMA	Secretaria do Verde e Meio Ambiente	Av: IV Centenário, Portão 7ª (Alt. Nº 1268) JD. Luzitânea – S.P.	Tel: 3887-2688 / 3885-6669

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
ATENÇÃO BÁSICA	3.532	2.179	42.384	26.148
REDE HOSPITALAR	16.500	0	198.000	0
COVISA	125	0	0	0
HMEC	650	800	7.800	9.600
SVMA	10	0	120	0
SAMU	0	0	0	0
AÇÃO JUDICIAL	0	0	0	0
HSPM	800	0	9.600	0
TOTAL GERAL	21.617	2.979	259.404	35.748

ANEXO – VIII

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 181 / 2024- SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0001019-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90096/2024/SMS
COMODANTE: COMERCIAL 3 ALBE LTDA
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – São Paulo/SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada, nos termos da Portaria nº 890/2013-SMS.G, pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D'AMICO**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**, CNPJ nº **74.400.052/0001-91**, com sede na Av. Jacobus Baldi nº 745, Jd. Iracema, São Paulo/SP, cep 05847-000, telefone 5519-4022, email comercial@3albe.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **Eduardo Alves de Amorim**, RG 41.929.300-0, CPF 342.177.918-01, domiciliado na Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do despacho autorizatório do processo nº **6018.2024/0001019-8**, publicado no DOC/SP de 14/03/2024, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO o uso, em comodato de dispensers, necessários para utilização dos materiais adquiridos em quantidade suficiente para as unidades solicitantes, conforme especificado no **Anexo I**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os dispensers deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato.
- 2.3. Prazo de entrega conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº **181/2024-SMS.G**.
- 2.4. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797

HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 Cep 01533-000 R. Castro Alves, 60 Cep- 01532-900	Tel. 3209-1229 / 3397-7721
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 Cep- 02720-200	Tel. 3986-1120 / 3389-1085
SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	Av. Jaragua, 836	Tel. 3797-5321
COVISA	ZOONOSES	Rua Santa Eulália, 86 - Santana	Tel. 3397-8923
AÇÃO JUDICIAL	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	Av. Jaguaré, 818	Tel. 3572-1752 / 3572-1704
SVMA	Secretaria do Verde e Meio Ambiente	Av: IV Centenário, Portão 7ª (Alt. Nº 1268) JD. Luzitânea – S.P.	Tel: 3887-2688 / 3885-6669

- **Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais** no caso de incorporação de outras unidades à rede de SMS DE SP, devidamente autorizado pela SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **181/2024**- SMS.G, Processo Administrativo nº 6018.2024/0001019-8.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos dispensers, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
 - 4.1.1 O detentor deverá fornecer em regime de comodato todos dispensers necessários durante a utilização do produto.
- 4.2 Todos os dispensers cedidos para a colocação dos produtos devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os equipamentos não estão sob controle sanitário;
- 4.3. Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, a **COMODATANTE** será notificada pela unidade e no prazo de 48 horas, deverá fazer a substituição;
- 4.4. Todos os custos em transporte, remoção, instalação serão de competência do fornecedor.
- 4.5. A **COMODANTE** deverá manter um profissional especializado durante instalação dos dispensers, promover suporte técnico e manutenção preventiva durante todo o período de execução do contrato.
- 4.6. A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.
- 4.7. A **COMODANTE** deverá ceder em comodato, o número de dispensers para atender as necessidades das unidades requisitantes.
- 4.8. Estes dispensers deverão ser compatíveis ao refil ofertado, com propriedades de fácil limpeza e manutenção, quando necessário.
- 4.9. A substituição em caso de defeito (manutenção de qualquer natureza) deverá ser feita no prazo de 48 horas, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Fica estabelecido que a empresa vencedora deva prestar toda a assistência técnica às unidades requisitantes.

- 4.10. A empresa vencedora ficará responsável pela instalação dos dispensers nas Unidades de Saúde.
- 4.11. O quantitativo inicial de dispensadores com base nas unidades requisitantes consta em tabela fornecida pelo Grupo Técnico de Compras/Suprimentos.
- 4.12. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, para que a empresa vencedora execute a instalação dos dispensadores nas unidades assistenciais.
- 4.13. Devido à complexidade da instalação dos dispensadores e de atendimento pelas unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá propor no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, o cronograma de instalação destes dispensadores; o qual deverá ser aprovado pela administração ou pelas unidades requisitantes, de acordo com o que for aplicável.
- 4.14. Caso ocorra a implementação de novos equipamentos ou serviços hospitalares, bem como a expansão das unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá fornecer de forma comodada e consonante com a unidade de gerenciamento, os dispensers para estas unidades, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. O COMODATÁRIO obriga-se a:

- a) Utilizar os DISPENSERS cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força do **Pregão nº 90096/2024/SMS**.
- b) Zelar pelo bom uso dos DISPENSERS, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os dispensers recebidos em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

6.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 6.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 6.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 6.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 6.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 6.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 6.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 6.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Doutor Siqueira Campos, 176 – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 6.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 6.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 6.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

EDUARDO ALVES DE
AMORIM:342177918
01

Assinado de forma digital por
EDUARDO ALVES DE
AMORIM:34217791801
Dados: 2024.03.18 10:17:27
-03'00'

COMERCIAL 3 ALBE LTDA

Nome: Eduardo Alves de Amorim

RG: 41.929.300-0

CPF: 342.177.918-01

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lúcia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161

ATA 181/24-SMS.G

EDUARDO ALVES DE
AMORIM:34217791801

Assinado de forma digital por
EDUARDO ALVES DE
AMORIM:34217791801
Dados: 2024.03.18 10:17:37
+03'00"

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **74.400.052/0000-00**

Data: **18/03/2024**

Razão Social: **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**

Hora: **10:23:16**

Número de Controle: **2024-0318-0238-1260**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-0318-0238-1260.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.400.052/0001-91
Razão Social: COMERCIAL 3 ALBE LTDA
Endereço: AV JACOBUS BALDI 745 707 711 / CIDADE FIM DE SEMAN / SAO PAULO / SP / 05847-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030518231349588401

Informação obtida em 08/03/2024 10:46:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL 3 ALBE LTDA
CNPJ: 74.400.052/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:54 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **8E6A.CF5C.18FB.7D2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **354980501-212-000003-1-0**

DATA DE VALIDADE: **11/04/2024**

Nº PROCESSO: 00005/99
Nº PROTOCOLO: 2023000020265 DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2023
SUBGRUPO: FABRIL
AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 2121-1/01 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: RIOQUIMICA S/A CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: RIOQUIMICA
CNPJ / CPF: 55.643.555/0001-43
LOGRADOURO: Avenida TARRAF 2590 NÚMERO: 2590
COMPLEMENTO: 2600
BAIRRO: JARDIM ANICE
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CEP: 15057-441 UF: SP
PÁGINA DA WEB: WWW.RIOQUIMICA.COM.BR

RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

CPF: 02030776874

CONSELHO REGIONAL: CRQ

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 04407179

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: AMANDA DEUSA DE OLIVEIRA BARBOSA

CPF: 32696419825

CONSELHO REGIONAL: CRF

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 77.073

UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: IURI VISQUETTO

CPF: 34817523859

CONSELHO REGIONAL: CRF

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 74.134

UF: SP

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE)

Medicamentos 1015201

Descrição Número AFE

REEMBALAR, ARMAZENAR, EXPORTAR, DISTRIBUIR, EMBALAR, TRANSPORTAR, IMPORTAR

Atividades Licenciadas

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 354980501-212-000003-1-0	DATA DE VALIDADE: 11/04/2024
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO:	
MEDICAMENTO	EXPORTAR
	FABRICAR
	IMPORTAR - USO PRÓRIO
	TRANSPORTE PRÓPRIO

CATEGORIA: DEMAIS CATEGORIAS

LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

<u>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</u>	<u>11/04/2023</u>
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1682002020670

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>